

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS Nº 123/2021 E Nº 124/2021 .....



**DECRETOS Nº 123/2021 E Nº 124/2021**



**DECRETO Nº 124/2021.  
DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**“REGULAMENTA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
MACAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

- Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviço voluntário na Administração Municipal de Macajuba e o que prevê a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- Considerando que o alcance da eficiência no serviço público e a excelência na prestação de um serviço de qualidade deve contar com a atuação dos empregados públicos e de igual modo com a participação propositiva e efetiva dos cidadãos no interesse do bem-estar da sociedade;

**DECRETA:**

Art. 1º O serviço voluntário tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste Decreto.

**Parágrafo único.** O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive na área de saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º A coordenação do serviço voluntário ficará a cargo de cada Secretaria ou Órgão Municipal, inclusive a inscrição, gestão do cadastro e acompanhamento dos voluntários.

§ 1º A Secretaria de Administração deverá editar portarias para uniformização dos procedimentos administrativos para contratação de prestadores de serviços voluntários no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º A administração bem como a prestação dos serviços pelos voluntários cadastrados, não acarretarão ônus ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º Deverá ser mantido cadastro de voluntários e de instituições privadas de fins não lucrativos que tenham objetivos previstos no caput do art. 2º, interessadas em receber a prestação de serviço voluntário, as quais deverão dispor de espaço físico e os meios para a realização das atividades voluntárias.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão, entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo do Anexo I.

§ 1º Uma vez deferido, e tendo o termo de adesão sido devidamente preenchido e firmado pela autoridade competente, este deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para conferência e posterior arquivo em prontuários e/ou pastas próprios.

§ 2º O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 3º Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126

*Dom/2021*



- I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;
- VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste Decreto.

§ 4º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com a análise de conveniência de ambas as partes.

§ 5º Os horários e dias de colaboração poderão ser flexibilizados, nos limites do aceitável pela beneficiária da prestação de serviço voluntário.

Art. 6º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas extraordinárias que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º Nenhuma despesa será ressarcida se não tiver sido previamente autorizada pelo órgão ou ente municipal competente, onde o serviço voluntário estiver sendo prestado, sendo obrigatória à assinatura do titular da pasta na requisição do empenho ou adiantamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



§ 2º De todas as despesas autorizadas e realizadas pelo voluntário se dará publicidade através dos meios legais, contendo relação discriminada dos valores das despesas pagas a cada mês e indicação de quem recebeu tais valores.

Art. 7º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão ou ente municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, podendo ser rescindido unilateralmente mediante comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo.

Art. 8º A conclusão do cadastro dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto a órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica.

Art. 9º. O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento junto à Secretaria competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126

*Demilson*



IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 11. São deveres do voluntário cadastrado, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - respeitar as regras da instituição;
- II - zelar pelo prestígio da entidade e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- V - atuar com respeito e urbanidade;
- VI - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- VII - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;
- VIII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- IX - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria responsável fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;
- X - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



- XI - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;
- XII - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;
- XIII - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;
- XIV - promover a compreensão mútua;
- XV - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia; e
- XVI - trabalhar em equipe.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 3º Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Decreto.

Art. 11. Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

- I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas, ou utilizar-se de tal condição para valer-se de prerrogativas próprias de agentes públicos;
- II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- III - interferir em condutas definidas pela direção;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



IV - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias, exceto quanto autorizado;

V - utilizar-se da qualidade de prestador de serviço voluntário para desempenhar qualquer tipo de atribuição que seja privativa de agente público.

Art. 12. Cada órgão ou entidade pública que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 13. O exercício do serviço voluntário não substituirá o de qualquer categoria profissional ou o de qualquer servidor público.

Art. 14. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão será expedido certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16. Os casos eventualmente omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA, 09 de junho de 2021.**

  
**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



REPUBLIÇÃO DO DECRETO N.º 123/2021

DECRETO N.º 123/2021  
DE 08 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE LIMITAÇÕES A CIRCULAÇÃO NOTURNA, FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO N.º 20.517/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021 DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, e n.º 121/2021.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 20.517/2021, pelo Governo do Estado da Bahia que trata de novas medidas de restrição com vistas a combater a pandemia causada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 08 até 15 de junho de 2021, EXCETO nas hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período

estipulado no artigo 1º, ou seja, às 19h30min, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências. Também deverão observar o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes;

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos e as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como RESTAURANTES, LANCHONETES, E SIMILARES deverão encerrar o atendimento presencial até as 19h de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos até as 14h, será permitida apenas a comercialização de alimentos, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas durante o final de semana. O serviço de entrega de alimentos (*delivery*) é permitido até as 24h, ou seja, meia noite.

§ 1º - O funcionamento de bares e similares segue proibido aos finais de semana, também segue proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais durante os finais de semana até o dia 15 de junho de 2021.

**Art. 3º**- Fica proibido o funcionamento de academias ou outros estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 08 até 15 de junho de 2021.

§ 1º - Estúdios de pilates poderão funcionar até as 19h30min respeitando o limite de 04 (quatro) clientes/participantes atendidos por vez, observando também o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes/participantes.

**Art. 4º** - Ficam suspensos eventos e atividades que gerem aglomerações, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, shows, festas públicas ou privadas, durante o período de 08 até 15 de junho de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 5º** - Nas feiras livres municipais e no comércio de rua/ambulante é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 08 até 15 de junho de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, em 08 de junho de 2021.

  
LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126